

## TRABALHO ESCRAVO E DIREITOS HUMANOS

A Revista *Hendu* dedica seu Número 1 do Volume 4 (2013) à publicação temática do trabalho escravo. Neste número especial, foram reunidos seis artigos de renomados estudiosos do tema que, de diferentes perspectivas, analisam a situação do trabalho escravo no Brasil e no mundo.

Oficialmente abolida no século XIX, a escravização de seres humanos continua sendo uma mazela do mundo contemporâneo, que impressiona pela sua magnitude. Como hoje a informalidade é a primeira característica da escravidão contemporânea, não se têm informações concretas quanto ao número de trabalhadores em situação de escravidão no mundo e no Brasil. Porém, segundo recente relatório da ONU, estima-se que 21 milhões de pessoas encontrem-se escravizadas para o trabalho. Já no Brasil, de acordo com a OIT (Organização Internacional do Trabalho) e a Comissão Pastoral da Terra, o número varia entre 25 mil e 40 mil trabalhadores.

Sabe-se que a escravidão contemporânea difere da existente até o final do século XIX, em que a prática de comprar, vender e usar gente era legalmente aceita; entretanto, é muito mais perversa, uma vez que vilipendia dois dos principais direitos de qualquer ser humano: a liberdade e a dignidade. Kevin Bales, na obra “Disposable People: new slavery in the global economy”, traz as diferenças e similaridades que existem entre o sistema escravocrata anterior ao século XIX e o contemporâneo: ter um negro africano como escravo era muito mais caro e dispendioso da parte do “senhor” – o preço era tamanho que somente uma pequena parcela da população podia arcar; hoje, entretanto, é extremamente barato: o que se paga, no máximo, é a dívida que a pessoa tinha. Antes, o cuidado era maior porque haviam investido para ter o escravo; hoje, livram-se de escravos como um papel de bala pelo vidro do carro, sem qualquer preocupação. A escravidão contemporânea não se limita à cor ou à raça – ela é irrestrita; todos são miseráveis. O que se tem como semelhança é a manutenção da ordem através de ameaças, temor reverencial, terror psicológico, coerção física e assassinatos.

É importante perceber que não se tenta, com isto, amenizar o horror da escravidão moderna. Muito pelo contrário: o alarmante é que as condições de escravidão são tão inaceitáveis quando vistas pela história, quanto invisibilizadas quando se trata da atualidade. As formas de exploração da escravidão contemporânea começam pela exigência por rotinas de trabalho exorbitantes, acima das oito horas previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e pela impossibilidade de ter a Carteira de

Trabalho assinada e, com isto, todos os direitos do trabalhador, como férias, descanso semanal remunerado, auxílio doença, entre outros, negados. Ainda, são praticadas medidas coercitivas das mais arcaicas, como a tortura e ameaças a si e à família. Aproveita-se a vulnerabilidade do trabalhador – que por vezes vive abaixo da linha da miséria, ou se submete ao trabalho explorador por ser imigrante ilegal no Brasil, ou, até mesmo, devedor – para praticar tortura psicológica e exigir metas praticamente impossíveis de serem alcançadas e sem a infraestrutura necessária para o ideal exercício da atividade. Os exploradores fazem com que os explorados se considerem “menos gente”, desmerecedores de quaisquer garantias.

O maior número de trabalhadores nestas condições ainda se concentra no meio rural, principalmente na expansão agrícola amazônica (o Estado do Pará é o que desponta com o maior número de trabalhadores escravizados, tendo como protagonistas influentes famílias do sul do estado), nos laranjais e canaviais do interior de São Paulo, nas fazendas de frutas e de algodão no Nordeste.

Atualmente, no Brasil, existe uma mobilização do Ministério Público do Trabalho e Emprego, da Justiça do Trabalho, da Polícia Federal e de ONGs para o combate à escravidão contemporânea. Os frutos destes esforços já são percebidos pelo grande número de empresas “desmascaradas” e de libertados nos últimos anos: desde 1995, em que mais de 45 mil trabalhadores foram retirados da condição de escravos. Reduzir uma pessoa à condição análoga a de escravo é crime previsto no art. 149 do Código Penal Brasileiro e prevê pena de reclusão de dois a oito anos, além da pena das violências praticadas. Além disso, encontra-se em discussão a Proposta de Emenda Constitucional, que prevê o confisco e destinação à reforma agrária ou ao uso social urbano de propriedades onde seja utilizado trabalho escravo, no Congresso Nacional Brasileiro

Diante da desoladora realidade da escravização de milhões de seres humanos para o trabalho que lhes usurpa a dignidade enquanto enriquece aqueles que o exploram, os editores da Revista Hindu resolveram dedicar-lhe este número especial, que coincide com o recente Relatório Especial das Nações Unidas sobre formas contemporâneas de escravidão, incluindo as suas causas e conseqüências, cuja leitura também recomendamos.

Boa leitura a todos.

**Alfredo Santiago Culleton<sup>1</sup>**

Doutor em Filosofia e Professor do Programa de Pós-graduação em Filosofia da Unisinos

**Fernanda Frizzo Bragato<sup>2</sup>**

Doutora em Direito e Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da Unisinos

**Thaís Salvadori Gracia<sup>3</sup>**

Bolsista de Iniciação Científica do Núcleo de Direitos Humanos da Unisinos

1 alfredoculleton@hotmail.com

2 fernandabragato@yahoo.com.br

3 thaissalvadorigracia@gmail.com